

Lei n.º 481/72

Fixa a continuação do Município de Echaporã para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Eu, Raimundo de Almeida, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Fago saber - que a Câmara Municipal de Echaporã decidiu e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O Município de Echaporã continuará para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar n.º 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a). 7% (sete por cento) dos recursos correntes próprios, deduzidos as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1977, 1.5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973, e subsequentes;

b). 3% (três por cento) das transferências recorrentes do Governo da União a título do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1.º de julho de 1977.

Parágrafo único - Não ocorre, em nenhuma hipótese, soma as transferências de que trata este artigo, mais de uma continuação.

Artigo 2.º - O Município continuará para o Programa com o 4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, incluindo transferência e receita operacional, a partir de 1.º de julho de 1977; 0.6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0.8% (oito décimos por cento) no ano de 1973, e subsequentes.

Artigo 3.º - Beneficiar-se-ão das contingências do Patrimônio (Formação) do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município e os de suas

entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a alocar uma Contabilidade Municipal, com crédito Especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil e quinhentos), destinado ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Artigo 5.º - O valor do presente crédito, será revertido para a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 025.31.1.1. Dotação da Contabilidade - Pessoal Civil - Verbas de Benefício.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echopora, 12 de maio de 1972


Laurindo Castelucci
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO